
Análise dos poderes do Parlamento do Mercosul

Analysis of the powers of the Mercosur Parliament

Rafael Bernardo Silveira¹

Carlos José Espíndola²

¹ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, Campus Rio do Sul

² Universidade Federal de Santa Catarina, Departamento de Geociências

Florianópolis, Santa Catarina, Brasil

rafael.silveira@ifc.edu.br; carlos.espindola@ufsc.br

Silveira: <https://orcid.org/0000-0002-0485-3460>

Espíndola: <https://orcid.org/0000-0002-5857-6067>

Resumo

Este artigo traz um breve resgate histórico da transformação da antiga Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (CPC) em Parlamento do Mercosul (Parlasul), decorrida na primeira década do século XX durante o período em que no bloco foram eleitos governos de esquerda e centro esquerda que colocaram em marcha ações que transformaram o processo de integração. Dessa forma, busca-se descrever e analisar as atribuições e poderes que lhe foram outorgados através do seu Protocolo Constitutivo, detalhando como tais mecanismo moldam sua atuação em face do demais órgãos do Mercosul, em especial do Conselho do Mercado Comum.

PALAVRAS CHAVE: Parlasul; Mercosul; América do Sul; Integração Regional; Geopolítica.

Abstract

This article provides a brief historical review of the transformation of the former Joint Parliamentary Committee of Mercosur into Parliament of Mercosur (Parlasur). Renovation took place in the first decade of the 20th century during the period in which left and center left governments were elected in the bloc and set in motion actions that transformed the integration process. In this way, it seeks to describe and analyze the attributions and powers granted to it through its Constitutive Protocol, detailing how these mechanisms shape its performance vis-à-vis other Mercosur bodies, especially the Council of the Common Market.

KEYWORDS: Parlasur; Mercosur; South America; Regional Integration; Geopolitics.

1. Introdução

O Parlamento do Mercosul-Parlasul- foi criado em 2005, com a aprovação do seu Protocolo Constitutivo pelo Conselho do Mercado Comum, como órgão de representação dos povos do Mercosul. O Parlamento do Mercosul é órgão unicameral, independente e autônomo. O órgão, que não é dotado de capacidades legislativas, integra a estrutura institucional do bloco em substituição à Comissão Parlamentar Conjunta (CPC), (Mercosul, 2021a).

As discussões para a transformação da antiga CPC (RICP, 1997) em Parlamento decorriam desde metade da década de 1990, contudo, somente ganhariam efetividade a partir das mudanças políticas na região, com as eleições de governantes alinhados à esquerda ou centro-esquerda, primeiramente com Lula da Silva e Nestor Kirchner em Brasil e Argentina, respectivamente, que logo receberiam a companhia de Tabaré Vázquez do Uruguai. O Paraguai seria o último país do bloco a eleger um governante progressista, Fernando Lugo, em 2008, quando o Parlasul já havia sido institucionalizado. A Venezuela, quando se tornou Estado parte, já era governada por uma coalisão de esquerda há mais de uma década e o Parlasul já era uma realidade.

Fato relevante política e historicamente para a fundação do Parlasul foi a divulgação do comunicado bilateral Brasil e Argentina em 11 de junho de 2003, pelos presidentes Néstor Kirchner e Lula da Silva, externando a vontade política de criar a instituição. A Comissão Parlamentar Conjunta, propôs então, de forma consensual, um Anteprojeto Constitutivo do Parlamento do Mercosul. Teve a participação de praxe de um Grupo Técnico de Alto Nível (GTAN) para assessorar nos documentos e nos procedimentos constitutivos do Parlamento, essencialmente na confecção técnica da redação do projeto e nos aspectos de infraestrutura e orçamentários (Schneider, 2015).

O caminho para a conformação do protocolo constitutivo do Parlasul foi árduo. Algumas questões foram amplamente debatidas, como a composição do parlamento. Devido às enormes assimetrias populacionais dentro do Mercosul (Mercosul, 2021b), era difícil estabelecer um sistema proporcional estrito. Contraditoriamente, a composição do Parlamento foi debatida antes de suas prerrogativas, e o debate foi realizado prioritariamente em uma base intergovernamental, sendo relegadas as Sessões Nacionais da CPC à um segundo plano. Os membros da CPC não queriam chegar a uma conclusão que supostamente não seria aceitável para os diplomatas. De qualquer forma, o Paraguai, inicialmente com o apoio do Uruguai -que após à ascensão da esquerdista Frente Ampla mudaria de posição e passaria a se perfilar com Argentina e Brasil-, conseguiu convencer os grandes parceiros a adotarem uma representação igualitária dos países membros, com dezoito cadeiras para cada um, pelo menos na fase preliminar, com uma proporcionalidade atenuada em momento posterior. Em relação às competências, os defensores de modesta assembleia deliberativa, impulsionada pelos diplomatas, claramente venceram a batalha, relegando à futura instituição um papel limitado (Dabène, 2009; Parlasul, 2021a).

No período das negociações que culminaria com a assinatura do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul (PCPM) foram as grandes questões de fundo vinculadas aos marcos da democracia representativa, tais como eleições diretas e proporcionalidade, temas estes que futuramente teriam o potencial para construir a cidadania do Mercosul e outorgar ao projeto a legitimidade do apoio popular, que suscitaram maiores dificuldades na busca do consenso. Como consequência, a questão da proporcionalidade das bancadas e a realização das eleições diretas acabou inserida no texto apenas das disposições transitórias

do PCPM, como uma meta a ser alcançada em momento futuro e sem prazo fechados para tal, como o futuro comprovaria (Drummond, 2010).

Superadas as divergências políticas entre CPC e CMC e as formalidades jurídicas internas dos quatro Estados Parte, por meio da Decisão CMC 23/05, foi aprovado o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul. Ao longo do ano de 2006 deu-se a aprovação do PCPM pelos congressos nacionais dos Estados Parte, e a indicação dos representantes de cada nação pelos seus respectivos congressos, decorrendo, em 14 de dezembro de 2006, em Brasília, a instalação oficial do Parlamento do Mercosul (Mercosul, 2021a).

Dessa forma, o objetivo deste artigo é analisar e descrever, a luz do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, do seu Regimento Interno e da bibliografia existente, os poderes que detém o Parlasul face ao Conselho do Mercado Comum e sua capacidade de influenciar no bloco. Além da introdução e da descrição dos materiais e métodos, o artigo é formado por uma sessão de discussão e pelas considerações finais.

2. Materiais e métodos

Em termo metodológicos, o desenvolvimento desta pesquisa deu-se eminentemente através de um trabalho teórico, utilizando-se dos procedimentos de investigação de pesquisa documental e pesquisa bibliográfica. Dessa forma, quanto aos procedimentos adotados, optou-se pelo método exploratório-analítico.

Foram realizadas buscas em trabalhos nacionais e internacionais, com preferência por trabalhos mais recentes publicados em revistas científicas e trabalhos acadêmicos disponíveis nos repositórios de universidades.

3. Discussões para os resultados: análise dos poderes e atribuições do parlamento do Mercosul

A partir do estabelecimento do Parlasul, conforme brevemente mencionado na introdução, houve um acréscimo da participação legislativa no processo de integração do Mercosul, ainda que muito aquém do que se possa convencionalmente chamar de trabalho legislativo. A anterior CPC tinha como atribuições quase únicas a emissão de recomendações, que nem ao menos eram obrigadas a serem analisadas pelo CMC, e a função de promover internamente nos congressos nacionais o andamento de matérias que requeressem a intervenção destes poderes. Corrêa (2010) recorda que em síntese, o Parlasul foi criado sem capacidade legiferante-coercitiva sobre os Estados Parte. Não há, sobretudo, uma jurisdição comunitária diretamente aplicável ao sistema legal mercosulino antes da internalização feita pelos Estados Parte. Dessa forma, enquanto existir no Mercosul um direito comum que deriva da orientação nacional direta, será difícil alcançar o direito comunitário aos moldes europeus. Teremos, no máximo, normas comuns com alcance integracionista.

O Parlasul, ampliando as atribuições institucionais em relação à CPC, pode atualmente emitir pareceres; projetos de normas; anteprojetos de normas; declarações; recomendações; relatórios; disposições e solicitação de opiniões consultivas (Parlasul, 2021b; 2021c). Contudo, por força do arranjo burocrático legal do Mercosul, baseado no Direito Internacional Público e na não existência de um Direito Comunitário explícito, o Parlasul, ainda que tendo avançado em relação à CPC, permanece em situação de subordinação institucional ao CMC, que pode ou não aprovar suas proposições e em grande parte das situações, dependente ainda da aprovação pelos congressos nacionais de cada um dos Estados membros para

que suas deliberações se tornem efetivas. Destarte a conjuntura de subordinação do Parlasul ao CMC, é evidente que decorreu um avanço, pois, enquanto a CPC era meramente consultiva, o parlamento passou a ser propositivo.

Relativamente às atribuições dos Parlasul, o projeto de norma parece ser o ato normativo que mais constrange o CMC. Isso porque ele demanda uma resposta obrigatória por parte dos órgãos executivos no que diz respeito ao trâmite de avaliação da proposta enviada. Além disso, é uma forma de influenciar a agenda das reuniões, incluindo temáticas caras ao Parlamento. Já o anteprojeto de norma permite uma interação entre legislativos, mas não demanda necessariamente uma consideração por parte dos parlamentos nacionais. Os pareceres, por sua vez, também podem ser desconsiderados sem maiores constrangimentos, já que são meras opiniões emitidas. As declarações e disposições podem servir para estruturar a dinâmica interna do próprio parlamento e garantir uma resposta das demais instituições por intermédio do ativismo dos parlamentares e da pertinência das matérias. Por sua vez, as disposições são normas de caráter administrativo, as quais versam sobre a organização interna do Parlamento (Medeiros *et al.*, 2010).

O Parlasul carece, portanto, de poderes de decisão supranacionais semelhantes aos do Parlamento Europeu, mas seu Protocolo Constitutivo lhe garante o direito de expressar opiniões não vinculativas sobre as candidaturas para ocupar cargos importantes dentro das estruturas executivas do bloco, como diretor da Secretaria e o presidente da Comissão de Representantes Permanentes (Carranza, 2011).

Outro avanço considerável na institucionalização do Parlasul foi o procedimento de 'via rápida'. Considerando a necessidade dos órgãos de poder decisório do bloco de enviar seus projetos ao Parlamento, em que pese em a desobrigação em acatar a deliberação deste, nas ocasiões em

que isso acontecer, a decisão será acelerada para entrar em vigor. Esse procedimento acelerado pode ser útil, uma vez que muitos regulamentos adotados no Mercosul nunca chegaram à fase final de incorporação aos ordenamentos jurídicos nacionais ou podem levar anos para que isso ocorra (Dabène, 2009).

É correto, pois, que o Parlasul é diretamente impactado pela ausência de competências supranacionais características do próprio bloco. "O Parlasul não pode normatizar" (Geneyro e Vázquez, 2007: 90), ou seja, não é de fato e de direito uma legislatura regional. No entanto, a sua constituição permitiu um maior controle dos órgãos de decisão do Mercosul (CMC, GMC e CCM) e implica "um salto qualitativo nas relações interinstitucionais do bloco" (Geneyro e Vázquez, 2007: 90).

Conforme anteriormente mencionado, o procedimento acelerado permitirá superar o problema apontado pelos críticos do intergovernamentalismo, pelo menos no que diz respeito às decisões em que os três órgãos de decisão (CMC, GMC e CCM) decidem seguir as recomendações do Parlasul, pois essas decisões ('normas') poderão ser rapidamente incorporadas aos ordenamentos jurídicos sem ter que esperar a aprovação dos parlamentos nacionais (Carranza, 2011).

Vázquez e Briceño Ruiz (2009) defenderam que o Parlasul poderia, no médio e longo prazo, desbloquear o atual complexo sistema de incorporação das normas do Mercosul nos ordenamentos jurídicos nacionais, em especial se fosse dotado de poderes de co-decisão e censura política.

Ao menos no médio prazo já possível se afirmar que isso não decorreu, em grande parte porque a política nacional de cada um dos Estados Parte se fez presente, e com a mudança no perfil ideológico dos dois principais países a partir de 2016, o processo de integração tomou rumo diverso daquele do início da década passada e, não é provável que governos com viés extremamente autoritário,

como o de Jair Bolsonaro, deleguem atribuições à órgãos regionais.

Os documentos norteadores das atribuições e poderes do Parlasul estão sintetizados no Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul (PCPM, 2006) e no seu Regimento Interno (2007, atualizado em 2014). No PCPM o Artigo 2º estabelece os ‘Propósitos’ do Parlasul e o Artigo 4º as suas ‘Competências’. O Regimento Interno, entre os artigos 90º e 102º detalha como tais propósito e competências serão materializadas através dos diferentes ‘Atos’ disponíveis.

“São propósitos do Parlamento:

1. *Representar os povos do MERCOSUL, respeitando sua pluralidade ideológica e política.*
2. *Assumir a promoção e defesa permanente da democracia, da liberdade e da paz.*
3. *Promover o desenvolvimento sustentável da região com justiça social e respeito à diversidade cultural de suas populações.*
4. *Garantir a participação dos atores da sociedade civil no processo de integração.*
5. *Estimular a formação de uma consciência coletiva de valores cidadãos e comunitários para a integração.*
6. *Contribuir para consolidar a integração latino-americana mediante o aprofundamento e ampliação do Mercosul.*
7. *Promover a solidariedade e a cooperação regional e internacional”* (Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, 2006, Artigo 2º).

Observe-se que há uma discrepância dentre os propósitos do Parlasul e seus efetivos poderes, que ao concorrerem entre si e na prática inviabilizam o cumprimento do prescrito. Para registrar somente um exemplo, talvez o mais importante por envolver a almejada legitimidade democrática, como o Parlasul poderia “*assumir a promoção e defesa permanente da democracia, da liberdade e da paz*” (Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, 2006: Artigo 2) se nem mesmo internamente pode

tencionar todos os Estados Parte a realizarem as eleições diretas, ou, em outro flagrante desrespeito ao seu próprio Protocolo Constitutivo, não teve condições materiais e legais coercitivas de evitar a quebra da ordem democrática no Brasil em 2016 e na Bolívia em 2019 ou impedir a ilegítima suspensão da Venezuela do bloco em 2017.

Relativamente às ‘Competências’ do Parlasul, as mesmas são mais factíveis quando comparadas aos ‘Propósitos’, e além de estarem descritas no Artigo 4º do PCPM, foram melhores detalhadas quando da formalização do Regimento Interno. O item 12 das competências merece um destaque por ser a base do que Gardini (2010) denominou como ‘via rápida’, e uma continuidade do antigo Acordo Interinstitucional CPC – CMC de 2003.

“Com o objetivo de acelerar os correspondentes procedimentos internos para a entrada em vigor das normas nos Estados Partes, o Parlamento elaborará pareceres sobre todos os projetos de normas do Mercosul que requeiram aprovação legislativa em um ou vários Estados Partes, em um prazo de noventa dias (90) a contar da data da consulta. Tais projetos deverão ser encaminhados ao Parlamento pelo órgão decisório do Mercosul, antes de sua aprovação.

Se o projeto de norma do Mercosul for aprovado pelo órgão decisório, de acordo com os termos do parecer do Parlamento, a norma deverá ser enviada pelo Poder Executivo nacional ao seu respectivo Parlamento, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados a partir da sua aprovação.

Nos casos em que a norma aprovada não estiver em de acordo com o parecer do Parlamento, ou se este não tiver se manifestado no prazo mencionado no primeiro parágrafo do presente inciso a mesma seguirá o trâmite ordinário de incorporação.

Os Parlamentos nacionais, segundo os procedimentos internos correspondentes, deverão adotar as medidas necessárias para a instrumentalização ou criação de um procedimento preferencial para a consideração das normas do Mercosul que tenham sido adotadas

de acordo com os termos do parecer do Parlamento mencionado no parágrafo anterior.

O prazo máximo de duração do procedimento previsto no parágrafo precedente, não excedera cento oitenta (180) dias corridos, contados a partir do ingresso da norma no respectivo Parlamento nacional.

Se dentro do prazo desse procedimento preferencial o Parlamento do Estado Parte não aprovar a norma, esta deverá ser reenviada ao Poder Executivo para que a encaminhe à reconsideração do órgão correspondente do Mercosul” (Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, 2006, Artigo 4º, Item 12).

Tal competência merece destaque pois efetivamente apresenta a possibilidade de, através do Parlasul, se procederem alterações nas normas legais dos Estados Parte de forma mais ágil e efetiva do que através do método ‘tradicional’ por assim o denominar, ou quando comparado ao período de existência da CPC.

Os ‘Atos’ do Parlasul são os procedimentos pelos quais a casa se manifesta oficialmente sobre temáticas diversas e em acordo com suas atribuições determinadas pelo PCPM. São oito diferentes atos, sete deles instituídos através do Regimento Interno (2007) e outro estabelecido quando da formalização do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul (denominado ‘Solicitação de Opiniões Consultivas’, em que o Parlasul pode solicitar opiniões consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão).

De acordo com o Regimento Interno, pareceres são as opiniões emitidas pelo Parlamento sobre projetos de normas, enviadas pelo Conselho do Mercado Comum antes de sua aprovação, que necessitem de aprovação legislativa em um ou mais Estados Partes; os Projetos de Norma são as proposições normativas apresentadas para apreciação do Conselho do Mercado Comum; Anteprojetos de Norma são as proposições que visam à harmonização das legislações dos Estados Partes, dirigidas aos parlamentos nacionais para

sua eventual consideração, diferente do Projetos de Norma, estas ainda não foram efetivadas pelos órgãos executivos do Mercosul.

Há ainda as Declarações, que são simples posicionamentos do Parlamento sobre qualquer assunto de interesse público; as Recomendações - indicações gerais dirigidas aos órgãos decisórios do Mercosul; e os Relatórios que são estudos aprovados pelo Plenário, que contenham análise de um tema específico.

Por fim, as Disposições são normas gerais, de caráter administrativo interno do próprio Parlasul. A TABELA 1 compila as principais atribuições e poderes do Parlasul.

Da análise das atribuições e competências atuais do Parlasul, oriundas do PCPM e do seu Regimento Interno, facilmente se identifica a fragilidade do seu poder. Conforme registrado por Mallmann e Dri (2011), os poderes legislativo e de controle estão aquém das necessidades democráticas do Mercosul. A função de Controle Político é quase nula, limitando-se à solicitação de informações e análise de relatórios. O “controle parlamentar efetivo pressupõe outros tipos de mecanismos que promovam a transparência, a publicidade e a responsabilidade pelas ações do órgão executivo” (Mallmann e Dri, 2011: 212). Em mesma linha, o poder legislativo é figurativo, tendo em conta a impossibilidade de intervenção decisivamente no processo de elaboração das normas que serão dirigidas aos congressos nacionais, e o fato de que as propostas de normas, pareceres e análises oriundos do Parlasul podem ser desconsiderados.

Ribeiro *et al.* (2007) corrobora o entendimento que a capacidade de exercer controle sobre um poder executivo é uma característica comum aos parlamentos contemporâneos, e, está ausente no Parlasul, uma vez que este não tem controle sobre o orçamento do bloco ou de demissão de membros dos órgãos executivos.

TABELA 1. Atribuições e poderes do Parlamento do Mercosul.

Fonte: MALLMANN E DRI (2011); PROTOCOLO CONSTITUTIVO DO PARLAMENTO DO MERCOSUL (2006); REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO DO MERCOSUL (2007). ADAPTADO E ATUALIZADO PELOS AUTORES

Deliberativa	Controle político	Legislativa
Organizar audiências públicas e seminários com a sociedade civil, movimentos sociais e setores produtivos	Receber da Secretaria do Mercosul relatório anual sobre a execução do orçamento comunitário	Pareceres formais sobre projetos legislativos do CMC (via rápida)
Celebrar acordos de cooperação e assistência técnica com organizações públicas ou privadas	Produzir relatório anual sobre a situação dos direitos humanos na região	Projetos de norma: apreciar propostas legislativas apresentadas pelo CMC
Aprovar declarações sobre questões de interesse público	Receber pedidos de pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com atos ou omissões de órgãos do Mercosul	Anteprojetos de norma, apreciar oriundas do CMC
Publicar relatório anual sobre a situação dos direitos humanos nos países do Mercosul	Solicitar informações por escrito aos demais órgãos do Mercosul	Recomendações (temáticas diversas)
Declarações (genéricas sobre temáticas variadas)	Convocar representantes dos órgãos do Mercosul para discutir o processo de integração	Relatórios (temáticas diversas)

O PCPM ainda lhe atribui outro modesto poder de controle, ao prever nos itens 6 e 7 do Artigo 4º que o Presidente Pro tempore do CMC, a cada início de mandato deve ir ao Parlasul apresentar o programa de trabalho com suas propostas para o semestre e, ao final, deve apresentar relatório com as atividades realizadas durante o dito período. Dessa forma, pode decorrer uma cobrança política e até mesmo um constrangimento público em face da presidência do CMC, contudo, há ausência de qualquer poder ou medida coercitiva por parte do Parlasul na eventualidade de apontarem divergências ou irregularidades nos relatórios.

A principal atividade de caráter legislador atribuída ao Parlasul -propor projetos de norma (Item 13 do Artigo 4º), nem mesmo garante que o CMC tenha o dever de analisar, tão somente de informar sobre seu andamento, sem prazo para finalizar tal tarefa. “Propor projetos de normas do Mercosul para consideração pelo Conselho do Mercado Comum, que deverá informar semestralmente sobre seu tratamento” (PCPM, 2006, Artigo 4º, Item 13).

Conforme Mariano (2015) e Gardini (2010) o caráter propositivo é um avanço se considerado

do ponto de vista que supera o legado da CPC, meramente consultivo. Porém, do ponto de vista das atribuições tradicionais do Poder Legislativo há claramente um desequilíbrio entre os poderes, pois o CMC permanece sendo a instância com poder decisório máximo na integração. Ou seja, após os parlamentares do Mercosul elaborarem uma normativa, que deve ser discutida e votada, esta ainda deve passar pela avaliação do CMC que, em consenso entre os Estados Partes decidirá em última instância se esta entrará ou não em vigor. Via de regra, todo um esforço de meses pode ser desconsiderado se apenas um chefe de Estado impor veto à determinada medida.

O Item 13 do Artigo 4º do Regimento Interno prevê que o Parlasul deve “*elaborar estudos e anteprojetos de normas nacionais, orientados à harmonização das legislações nacionais dos Estados Partes, os quais serão comunicados aos Parlamentos nacionais com vistas a sua eventual consideração*”. Tal atribuição era a função legislativa quase única da antiga CPC, que por uma série de fatores previamente mencionados falhou em colocá-la em prática. É, por certo, atividade de importância

relevante para que as normas mercosulinas que dependam de alterações legislativas nos Estados Parte tenham um fluxo mais rápido e adquiram caráter legal interno.

A última competência atribuída ao Parlasul, Item 22 do Artigo 4º, é ao mesmo tempo abrangente e impraticável, ao versar que a instituição deve “*realizar todas as ações pertinentes ao exercício de suas competências*” Ihe é concedido um poder que em termos práticos não pode ser exercido, dada as limitações na sua relação com o CMC e demais órgãos executivos do Mercosul, conforme já explanado previamente.

As votações no Parlasul seguem ritos diferenciados de acordo com o estágio de tramitação (comissões, plenário, Mesa Diretora). Os órgãos colegiados do Parlamento (o Plenário, as Comissões e a Mesa Diretora) adotarão suas decisões por maioria simples, absoluta, especial ou qualificada (PCPM, 2006. Artigo 15º):

“1. Para a maioria simples se requererá o voto de mais da metade dos Parlamentares presentes.

2. Para a maioria absoluta se requererá o voto de mais da metade do total dos membros do Parlamento.

3. Para a maioria especial se requererá o voto de dois terços do total dos membros do Parlamento, que incluam, por sua vez, Parlamentares de todos os Estados Partes.

4. Para a maioria qualificada se requererá o voto afirmativo da maioria absoluta da representação parlamentar de cada Estado Parte” (Regimento Interno do Parlamento do Mercosul, 2007, Artigo 135º).

O Artigo 136º do Regimento Interno do Parlasul (2007), por sua vez, dispõe sobre a devida maioria para determinado tipo de Ato, prevendo as seguintes normas:

- a) Reforma do Regimento: maioria qualificada
- b) Pareceres, projetos de norma, anteprojetos de norma: maioria especial.
- c) Informe sobre Direitos Humanos (PCPM, Art., 4, inciso 3): maioria absoluta

- d) Disposições: maioria absoluta
- e) Declarações e recomendações: maioria simples.

4. Considerações finais

Concluindo, as atribuições e poderes atuais do Parlasul, quando comparados à antiga CPC (RICP, 1997), por certo representam grandes avanços, uma vez que a instituição passou de mera entidade de consulta não obrigatória à um espaço propositivo que, se e quando passar a ter todos os seus membros eleitos diretamente, adquirirá a necessária legitimidade democrática.

Contudo, ao se analisar que já se passaram quatorze anos desde a sessão de instalação em dezembro de 2006, e que neste período pouco evoluíram seus poderes e atribuições, para além de Brasil, Uruguai e Venezuela jamais terem colocado em prática a eleição direta dos seus representantes, podemos constatar que consolidação segue à passos lentos e ainda muito dependente do encaminhamento político dado pelos chefes de Estado do bloco. O intergovernalismo do bloco é marcante e ainda se sobrepõe ao Parlasul, tanto no período em que os chefes de Estado tinham uma visão mais ampla do processo de integração (2003-2015) quanto na atual conjuntura - em que a Argentina está isolada enquanto único governo progressista do bloco, considerando-se que a Venezuela permanece com seus direitos suspensos.

O Parlasul, para avançar no cumprimento dos propósitos previstos no seu Protocolo Constitutivo e Regimento Interno, tem um longo caminho institucional a percorrer, de forma que possa efetivamente concorrer com o CMC enquanto órgão delineador do bloco, e não apenas enquanto apêndice deste.

5. Referências citadas

- CARRANZA, M. E. 2011. “La institucionalidad ligera del Mercosur y sus perspectivas de sobrevivencia en la segunda década del siglo XXI”. En: J. BRICEÑO RUIZ (Ed.), *El Mercosur y las complejidades de la integración regional*. pp. 27-62. Editora Teseo. Buenos Aires, Argentina.
- CORRÊA, R. S. F. 2010. “Lex América: os tratados e o legislativo no Mercosul”. *E-Legis*, (05): 48-65.
- DABÈNE, O. 2009. *The politics of regional integration in Latin America: theoretical and comparative explorations*. Palgrave Macmillan. New York, USA.
- DRUMMOND, M. C. 2010. *A democracia desconstruída: o déficit democrático nas relações internacionais e os parlamentos da integração*. Coleção de Teses, Dissertações e Monografias de Servidores do Senado Federal. Brasília. Tese de Doutorado.
- GARDINI, G. L. 2010. “Sur-realismo” o “surrealism”? 20 años del Mercosur”. En: J. BRICEÑO RUIZ (Editor), *El Mercosur y las complejidades de la integración regional*. pp. 63-104. Editora Teseo. Buenos Aires, Argentina.
- GENEYRO, R. e M. VÁZQUEZ. 2007. *El Mercosur por dentro*. Ed. Antropos. Bogotá, Colombia.
- MALLMANN, M. I. y C. DRI. 2011. “Institucionalización y politización de la integración”. En: L. BRICEÑO RUIZ (Editor), *El Mercosur y las complejidades de la integración regional*. pp. 203-224. Editora Teseo. Buenos Aires, Argentina.
- MARIANO, K. P. 2015. *Regionalismo na América do Sul: um novo esquema de análise e a experiência do Mercosul*. Editora UNESP. São Paulo, Brasil.
- MEDEIROS, M. de A.; LEITÃO, N.; SANTIAGO, R.; PAIVA, M. E. e H. CAVALCANTI. 2010. “A questão da representação no Mercosul: os casos do Parlasul e do FCCR”. *Revista de Sociologia e Política*, 18(37).
- MERCOSUL. 2021a. *Mercosul*. Disponível em: <https://www.mercosur.int>. [Consulta: janeiro, 2021].
- MERCOSUR. 2021b. *Países del Mercosul*. 2021. Disponível em: <https://www.mercosur.int/quienes-somos/paises-del-mercotur/>. [Consulta: março, 2021].
- PARLAMENTO DO MERCOSUL. 2021a. *História*. Disponível em: <http://www.parlamentodelmercotur.org/innovaportal/v/4495/2/parlasur/historia.html>. [Consulta: março, 2021].
- PARLAMENTO DO MERCOSUL. 2021b. *Parlasul*. Disponível em: <http://www.parlamentodelmercotur.org>. [Consulta: março, 2021].
- PARLAMENTO DO MERCOSUL. 2021c. *Organização*. Disponível em: <https://www.parlamentomercotur.org/innovaportal/v/4496/2/parlasur/organizacao.html>. [Consulta: março, 2021].
- PROTOCOLO CONSTITUTIVO DO PARLAMENTO MERCOSUL (PCPM). 2006. Disponível em: http://www.parlamentodelmercotur.org/innovaportal/file/7555/1/protocolo_pt.pdf. [Consulta: 20 março, 2021].
- REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARLAMENTAR (RICP). 1997. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/normativas/rgulamentocpc.html>. [Consulta: março, 2021].
- REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO DO MERCOSUL. 2007. Disponível em: https://www.parlamentomercotur.org/innovaportal/file/7307/1/reglamento_interno_.es.pdf. [Consulta: março, 2021].

- RIBEIRO, E. de S.; MARTINS, H. e M. SANTORO. 2007. "Parlamento do Mercosul: forma de organização e perspectivas à participação social e às políticas públicas". *Observatório Político Sul-americano*. Rio de Janeiro, Brasil.
- SCHNEIDER, F. P. 2015. *Parlamento do Mercosul e Parlamento Europeu: uma análise comparada*. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Brasil. Tese de Doutorado.
- VÁZQUEZ, M. E. J. e J. BRICEÑO RUIZ. 2009. "O Mercosul na época de Lula e Kirchner: Um balanço, seis anos depois". *Nueva Sociedad*. Buenos Aires, Argentina.